

OFÍCIO Nº 3913 /2019 – MEC

Brasília, 24 de junho de 2019.

A Sua Excelência a Senhora  
Deputada SORAYA SANTOS  
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados  
Palácio do Congresso Nacional, edifício sede, sala 27  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 516/19, de 22 de maio de 2019. Requerimento de Informação nº 512, de 2019, de autoria do Deputado João H. Campos.**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 516/19, de 22 de maio de 2019, que versa sobre o Requerimento de Informação nº 512, de 2019, de autoria do Deputado João H. Campos, encaminho a Vossa Excelência cópia da Nota Técnica nº 16/2019/DP1/GAB/SE, da Secretaria-Executiva (SE/MEC), contendo as informações acerca dos critérios aplicados para execução de contingenciamento nos recursos destinados às Universidades Federais.

Na oportunidade, coloco-me à disposição de Vossa Excelência para qualquer esclarecimento adicional que se fizer necessário.

Atenciosamente,

  
ABRAHAM WEINTRAUB  
Ministro de Estado da Educação

PRIMEIRA-SECRETARIA  
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto nº 7.279, de 14/11/2012, do Poder Executivo.  
Em 25/6/19 às 10:05  
Luz 5.876

Evelin Gusmão da Silva



Ministério da Educação

## NOTA TÉCNICA Nº 16/2019/DP1/GAB/SE/SE

PROCESSO Nº 23123.003618/2019-59

**INTERESSADO: CÂMARA DOS DEPUTADOS 1ª SECRETARIA, CÂMARA DOS DEPUTADOS - DEPUTADA SORAYA SANTOS, DEPUTADOS JOÃO H. CAMPOS**

### 1. ASSUNTO

1.1. Atendimento ao Requerimento de Informação nº 512, de 2019, do Deputado Federal João H. Campos

### 2. REFERÊNCIAS

2.1. Requerimento de Informação nº 512/2019 (SEI-MEC 1565000).

2.2. Art. 207 da [Constituição Federal](#) - dispõe sobre a autonomia das universidades.

2.3. [Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008](#) - Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.

2.4. [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#) - Dispõe sobre a programação orçamentária e financeira, estabelece o cronograma mensal de desembolso do Poder Executivo federal para o exercício de 2019 e dá outras providências.

### 3. SUMÁRIO EXECUTIVO

3.1. Trata-se do Requerimento de Informação nº 512, de 2019 (SEI-MEC 1565000), de autoria do Deputado Federal João H. Campos, cujo teor requer "sobre os critérios aplicados para execução de corte nos recursos destinados às universidades federais", contendo os seguintes questionamentos:

I. Quais os critérios técnicos e isonômicos definidos para realização de cortes nos repasses de recursos das universidades federais no exercício de 2019;

II. Quais os valores absolutos e percentuais dos cortes de recursos já realizados e/ou programados para cada uma das universidades federais no exercício 2019;

III. Quais indicadores de desempenho acadêmico foram/serão considerados pelo Ministério da Educação para fundamentar os cortes nos repasses às Universidades, conforme notícia publicada pelo Jornal "O Estado de São Paulo", no dia 30 de abril de 2019; e

IV. Em entrevista veiculada no Jornal Nacional, em 1º de maio, o Sr. Ministro defendeu que os cortes no ensino superior serviriam para aumentar a parcela destinada ao ensino básico. Entretanto, o que vimos foi um contingenciamento de recursos da ordem de R\$ 2.4 bilhões para a educação básica ante os R\$ 2.2 bilhões para o ensino superior. Como se justificam os cortes na educação básica e como o governo pretende transferir recursos do ensino superior para a educação básica, sendo os cortes nestes últimos ainda maiores?

V. Sabendo que um corte linear pune, principalmente, a boa gestão, pois aquela que já funciona de forma enxuta não tem de onde cortar, qual será a alternativa financeira oferecida às universidades que não conseguirem manter serviços essenciais devido ao corte linear imposto?

### 4.

### ANÁLISE

4.1. Preliminarmente, cumpre esclarecer que não houve cortes no orçamento das universidades e institutos federais. A temática refere-se aos atos administrativos realizados pelo Ministério da Educação, acerca das disposições constantes nas Leis Orçamentárias de 2014 a 2019, bem como no contingenciamento determinado pelo [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#), e suas alterações.

4.2. Para subsidiar as respostas apresentadas a seguir foram solicitadas informações à Secretaria de Educação Superior e à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento deste Ministério.

## Questão I

*I. Quais os critérios técnicos e isonômicos definidos para realização de cortes nos repasses de recursos das universidades federais no exercício de 2019;*

4.3. **Resposta:** a Subsecretaria de Planejamento e Orçamento esclarece que o contingenciamento orçamentário no âmbito do Poder Executivo Federal ocorre ao longo de todos os exercícios fiscais, em razão do disposto nos art. 8º e art. 13 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, e visa a equilibrar a execução das despesas à avaliação bimestral das receitas a cargo da União, tendo por base o cenário macroeconômico e outras variáveis de caráter fiscal.

4.4. Todos os Poderes e Órgãos, inclusive aqueles que dispõem de autonomia financeira e orçamentária, estão sujeitos à limitação de empenho e movimentação financeira, caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais (art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000) segundo os critérios fixados pela lei de diretrizes orçamentárias.

4.5. Com esses fundamentos, são expedidos Decretos de Programação Orçamentária e Financeira estabelecendo limites para movimentação e empenho para todos os órgãos do Poder Executivo Federal.

4.6. Para o exercício de 2019, por força do art. 58 da Lei nº 13.707, de 14 de agosto de 2018, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2019, os Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União devem elaborar e publicar por ato próprio, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão, nos termos do art. 8º da LRF, com vistas ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida na LDO.

4.7. Nesse contexto, por meio do Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019](#), e respectivas alterações, foram contingenciados valores para todo o Ministério da Educação e suas unidades vinculadas.

4.8. Como as universidades e institutos federais detêm parte significativa dos recursos do Ministério da Educação, elas também compõem o cenário de distribuição dos limites orçamentários contingenciados. Nesse viés, cabe destacar que, conforme dispõe a Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, que organiza e disciplina os Sistemas de Planejamento e de Orçamento Federal, de Administração Financeira Federal, de Contabilidade Federal e de Controle Interno do Poder Executivo Federal, no § 4º do art. 4º, “as unidades de planejamento e orçamento das entidades vinculadas ou subordinadas aos Ministérios e órgãos setoriais ficam sujeitas à orientação normativa e à supervisão técnica do órgão central e também, no que couber, do respectivo órgão setorial.”

4.9. Por sua vez, o art. 5º determina que “sem prejuízo das competências constitucionais e legais de outros Poderes, as unidades responsáveis pelos seus orçamentos ficam sujeitas à orientação normativa do órgão central do Sistema”.

4.10. Sendo assim, quanto aos bloqueios de dotação orçamentária efetuados nas referidas instituições, o fundamento legal encontra-se no § 7º do art. 1º do Decreto nº 9.711, de 2019, segundo o qual “Os órgãos, os fundos e as entidades [...] informarão à Secretaria de Orçamento Federal da Secretaria Especial de Fazenda do Ministério da Economia, por meio do SIOP, no prazo de dez dias úteis [...] as dotações orçamentárias que excederem os limites de movimentação e de

**empenho disponibilizados na forma prevista neste Decreto e nas suas alterações, as quais serão bloqueadas no SIAFI”** (Grifo nosso).

4.11. Vale mencionar que o ato administrativo de indicação de programações bloqueadas ocorre desde o exercício de 2016. Entretanto, em 2019, tendo em vista que o contingenciamento nas despesas discricionárias do Ministério da Educação foi superior em relação aos anos anteriores, foi necessário aplicar bloqueio de 30% à dotação das universidades e institutos federais, bem como em outras programações do MEC.

4.12. O contingenciamento não se constitui em corte orçamentário, mas no adiamento ou, ainda, na inexecução de parte da Programação de despesa prevista na Lei Orçamentária em função da arrecadação insuficiente de receitas. Normalmente, no início de cada ano, o Governo Federal emite um Decreto limitando os valores autorizados na LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias (investimentos e custeio em geral).

4.13. O Decreto de Contingenciamento apresenta como anexos limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que restringem o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores. O poder regulamentar do Decreto de Contingenciamento obedece ao disposto nos artigos 8º e 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

4.14. A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, pressupondo ação planejada e transparente. Essa Lei também institui mecanismos para prevenção de riscos e correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas. Entre esses mecanismos, o contingenciamento se opera mediante limitação de empenhos e movimentação financeira com a finalidade de manter um maior controle sobre o endividamento do setor público.

4.15. Em decorrência da situação fiscal do Governo Federal, tendo como resultado déficit nas contas públicas desde 2015, o poder executivo vem historicamente, ano a ano, emitindo Decretos impondo limites à execução orçamentária e financeira, bem como estabelecendo tetos para gastos em relação a determinadas despesas, por meio de Portarias e outros atos normativos.

4.16. As organizações públicas em um contexto de restrições devem adaptar a capacidade de seus recursos de acordo com a demanda, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

4.17. Em face do exposto, conclui-se que o contingenciamento orçamentário em análise obedece fielmente à legislação de regência e à finalidade pública para a qual está autorizado, sem interferência na autonomia universitária. Portanto, trata-se de gestão orçamentária e financeira meramente operacional e rotineira, cuja motivação está legalmente prevista.

## Questão II

***II. Quais os valores absolutos e percentuais dos cortes de recursos já realizados e/ou programados para cada uma das universidades federais no exercício 2019;***

4.18. **Resposta:** o detalhamento dos valores bloqueados nos orçamento discricionário (RP 2) para cada Universidade Federal, após avaliação do primeiro bimestre de 2019, de acordo com o Decreto 9.711/2019, e alterações, consta do documento anexo (SEI nº 1604107).

4.19. Ainda sobre o assunto, cumpre destacar que os recursos orçamentários são enviados pelo Ministério da Educação às reitorias das Universidades e Institutos Federais e estes, no âmbito da autonomia administrativa e de gestão orçamentária, financeira e patrimonial que possuem, de acordo com o previsto no artigo 207 da Constituição Federal, e na Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, realizam a aplicação dos recursos. Dessa forma, este Ministério, após efetuar liberação orçamentária, não possui qualquer ingerência sobre os processos de pagamento ou empenho que estejam a cargo de suas unidades vinculadas.

### **Questão III**

*III. Quais indicadores de desempenho acadêmico foram/serão considerados pelo Ministério da Educação para fundamentar os cortes nos repasses às Universidades, conforme notícia publicada pelo Jornal "O Estado de São Paulo", no dia 30 de abril de 2019;*

- 4.20. **Resposta:** conforme já devidamente esclarecido nos itens precedentes, não houve corte, mas contingenciamento (adiamento) no repasse de recursos, em função da arrecadação insuficiente de receitas, em obediência ao disposto no [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

### **Questão IV**

*IV. Em entrevista veiculada no Jornal Nacional, em 1º de maio, o Sr. Ministro defendeu que os cortes no ensino superior serviriam para aumentar a parcela destinada ao ensino básico. Entretanto, o que vimos foi um contingenciamento de recursos da ordem de R\$ 2.4 bilhões para a educação básica ante os R\$ 2.2 bilhões para o ensino superior. Como se justificam os cortes na educação básica e como o governo pretende transferir recursos do ensino superior para a educação básica, sendo os cortes nestes últimos ainda maiores?*

- 4.21. **Resposta:** conforme já devidamente esclarecido nos itens precedentes, não houve corte, mas contingenciamento (adiamento) no repasse de recursos, em função da arrecadação insuficiente de receitas, em obediência ao disposto no [Decreto nº 9.711, de 15 de fevereiro de 2019.](#)

### **Questão V**

*V. Sabendo que um corte linear pune, principalmente, a boa gestão, pois aquela que já funciona de forma enxuta não tem de onde cortar, qual será a alternativa financeira oferecida às universidades que não conseguirem manter serviços essenciais devido ao corte linear imposto?*

- 4.22. **Resposta:** embora o contingenciamento não tenha impacto imediato sobre o orçamento das instituições, este Ministério mantém diálogo permanente com os dirigentes, estando à disposição para intermediar a resolução de questões pontuais concernentes à liberação de limite orçamentário necessário à execução das atividades das instituições. Além disso, é assegurada às universidades e institutos federais a gestão dos seus recursos orçamentários e financeiros, em observância ao princípio constitucional da autonomia. A possibilidade de atuação discricionária pelos gestores implica na adoção de medidas e práticas de gestão para a redução do impacto do contingenciamento.

## **5. CONCLUSÃO**

- 5.1. Conclui-se que as respostas consignadas nesta Nota Técnica, elaborada a partir de subsídios colhidos junto à Secretaria de Educação Superior e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento desta Pasta, atendem aos quesitos formulados por intermédio do Requerimento de Informação nº 512/2019, motivo pelo qual sugere-se submeter o assunto à consideração do Senhor Secretário-Executivo desta Pasta, com sugestão de que seja enviada à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para as providências de sua competência.

Manoel Gomes Marciapé Neto  
Assessor da Secretaria-Executiva

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Executivo.

MARCELO BISPO  
Diretor de Programa da Secretaria-Executiva

Aprovo. Encaminhe-se à Assessoria Parlamentar - ASPAR/GM, para providências.

ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS  
Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Gomes Marciape Neto, Assessor(a)**, em 24/06/2019, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Bispo, Diretor de Programa**, em 24/06/2019, às 17:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Paulo Vogel de Medeiros, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/06/2019, às 17:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento da Portaria nº 1.042/2015 do Ministério da Educação.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mec.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mec.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1607159** e o código CRC **FE5E4D95**.

**ORÇAMENTO DISCRICIONÁRIO 2019 (RP2) - INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR BLOQUEADO**  
**(sem emendas RP2)**  
 (após Decreto 9.711/2019 e alterações).

GRUPO	UF	NOME UO	DOTAÇÃO BASE BLOQUEIO	BLOQUEADO	% BLOQUEIO	Valores em (R\$)
<b>UNIVERSIDADE</b>	<b>AC</b>	Fundação Universidade Federal do Acre	50.291.579	15.087.474	30%	
	<b>AL</b>	Universidade Federal de Alagoas	98.291.286	29.487.386	30%	
	<b>AM</b>	Fundação Universidade do Amazonas	126.828.181	38.048.454	30%	
	<b>AP</b>	Fundação Universidade Federal do Amapá	35.740.879	10.722.264	30%	
	<b>BA</b>	Universidade Federal da Bahia	168.014.021	50.404.206	30%	
	<b>BA</b>	Universidade Federal do Oeste da Bahia	27.576.190	8.272.857	30%	
	<b>BA</b>	Universidade Federal do Recôncavo da Bahia	48.616.044	14.584.813	30%	
	<b>BA</b>	Universidade Federal do Sul da Bahia	20.389.993	6.116.998	30%	
	<b>CE</b>	Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira	38.421.791	11.526.537	30%	
	<b>CE</b>	Universidade Federal do Cariri	29.545.405	8.863.622	30%	
	<b>CE</b>	Universidade Federal do Ceará	150.113.246	45.033.974	30%	
	<b>DF</b>	Fundação Universidade de Brasília	151.590.279	45.477.084	30%	
	<b>ES</b>	Universidade Federal do Espírito Santo	94.732.289	28.419.687	30%	
	<b>GO</b>	Universidade Federal de Catalão	13.710.522	4.113.157	30%	
	<b>GO</b>	Universidade Federal de Goiás	94.057.841	28.217.352	30%	
	<b>GO</b>	Universidade Federal de Jataí	15.460.607	4.638.182	30%	
	<b>MA</b>	Fundação Universidade Federal do Maranhão	93.266.470	27.979.941	30%	
	<b>MA</b>	Universidade Federal do Delta do Parnaíba	14.445.216	4.333.565	30%	
	<b>MG</b>	Fundação Universidade Federal de Ouro Preto	56.625.543	16.987.663	30%	
	<b>MG</b>	Fundação Universidade Federal de São João del-Rei	57.935.834	17.380.750	30%	
	<b>MG</b>	Fundação Universidade Federal de Viçosa	92.475.794	27.742.738	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal de Alfenas	35.208.935	10.562.681	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal de Itajubá	36.136.296	10.840.889	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal de Juiz de Fora	101.380.654	30.414.196	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal de Lavras	54.261.400	16.278.420	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal de Minas Gerais	215.233.458	64.570.037	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal de Uberlândia	132.696.057	39.808.817	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	46.376.601	13.912.980	30%	
	<b>MG</b>	Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri	45.067.930	13.520.379	30%	
	<b>MS</b>	Fundação Universidade Federal da Grande Dourados	41.220.463	12.366.139	30%	
	<b>MS</b>	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	99.282.149	29.784.645	30%	
	<b>MT</b>	Fundação Universidade Federal de Mato Grosso	97.882.921	29.364.876	30%	
	<b>MT</b>	Universidade Federal de Rondonópolis	15.442.094	4.632.628	30%	
	<b>PA</b>	Universidade Federal do Oeste do Pará	44.474.037	13.342.211	30%	
	<b>PA</b>	Universidade Federal do Pará	175.624.385	52.687.316	30%	
	<b>PA</b>	Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará	25.617.161	7.685.148	30%	
	<b>PA</b>	Universidade Federal Rural da Amazônia	43.876.509	13.162.953	30%	
	<b>PB</b>	Universidade Federal da Paraíba	149.126.373	44.737.912	30%	
	<b>PB</b>	Universidade Federal de Campina Grande	89.980.693	26.994.208	30%	
	<b>PE</b>	Fundação Universidade Federal do Vale do São Francisco	38.546.501	11.563.950	30%	
	<b>PE</b>	Universidade Federal de Pernambuco	166.621.961	49.986.588	30%	
	<b>PE</b>	Universidade Federal do Agreste de Pernambuco	12.404.718	3.721.415	30%	
	<b>PE</b>	Universidade Federal Rural de Pernambuco	72.763.711	21.829.113	30%	
	<b>PI</b>	Fundação Universidade Federal do Piauí	115.664.454	34.699.336	30%	
	<b>PR</b>	Universidade Federal da Integração Latino-Americana	41.555.258	12.466.577	30%	
	<b>PR</b>	Universidade Federal do Paraná	161.190.220	48.357.066	30%	
	<b>PR</b>	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	132.581.382	39.774.415	30%	
	<b>RJ</b>	Fundação Universidade do Rio de Janeiro	53.819.265	16.145.780	30%	
	<b>RJ</b>	Universidade Federal do Rio de Janeiro	326.744.177	98.023.253	30%	
	<b>RJ</b>	Universidade Federal Fluminense	181.837.731	54.551.319	30%	
	<b>RJ</b>	Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro	66.245.798	19.873.739	30%	
	<b>RN</b>	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	163.547.725	49.064.318	30%	
	<b>RN</b>	Universidade Federal Rural do Semi-Árido	47.865.871	14.359.761	30%	
	<b>RO</b>	Fundação Universidade Federal de Rondônia	39.078.710	11.723.613	30%	
	<b>RR</b>	Fundação Universidade Federal de Roraima	36.739.608	11.021.882	30%	
	<b>RS</b>	Fundação Universidade Federal de Ciências da Saúde de Porto Alegre	32.818.726	9.845.618	30%	
	<b>RS</b>	Fundação Universidade Federal de Pelotas	77.647.685	23.294.306	30%	
	<b>RS</b>	Fundação Universidade Federal do Pampa	52.103.830	15.631.149	30%	
	<b>RS</b>	Fundação Universidade Federal do Rio Grande	61.306.137	18.391.841	30%	
	<b>RS</b>	Universidade Federal de Santa Maria	130.365.156	39.109.547	30%	
	<b>RS</b>	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	171.134.247	51.340.274	30%	
	<b>SC</b>	Universidade Federal da Fronteira Sul	57.105.539	17.131.662	30%	
	<b>SC</b>	Universidade Federal de Santa Catarina	150.194.854	45.058.456	30%	
	<b>SE</b>	Fundação Universidade Federal de Sergipe	106.070.741	31.821.222	30%	
	<b>SP</b>	Fundação Universidade Federal de São Carlos	58.127.020	17.438.106	30%	
	<b>SP</b>	Fundação Universidade Federal do ABC	53.299.510	15.989.853	30%	
	<b>SP</b>	Universidade Federal de São Paulo	82.336.004	24.700.801	30%	
	<b>TO</b>	Fundação Universidade Federal do Tocantins	66.177.096	19.853.129	30%	
<b>UNIVERSIDADE Total</b>			<b>5.682.910.761</b>	<b>1.704.873.228</b>	<b>30%</b>	
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>5.682.910.761</b>	<b>1.704.873.228</b>	<b>30%</b>	